



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de Interpretação ao Plenário do Confea do art. 4º, parágrafo único da Resolução 1.026, de 18 de dezembro de 2009.

PROPOSTA - CP Nº 34/2019

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - RN, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam a proposta do Presidente do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, com o seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 dispõe sobre as rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, da Mútua. O art. 4º disciplina a distribuição do **produto da arrecadação** e em seu parágrafo único determina que *"as despesas bancárias incidentes sobre a arrecadação serão particionadas de acordo com os percentuais e atribuídas às respectivas entidades, conforme dispostos nos incisos deste artigo."*

Desta forma, tem-se a previsão expressa do particionamento das despesas bancárias aos beneficiados com o produto da arrecadação nas devidas proporções do seu recebimento.

No ano de 2017 a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, expediu a Convenção entre Intuições Participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Intercambiária dos Boletos de Pagamento FB-376-2017 adequando o serviço de cobrança, possibilitando a identificação inequívoca de cada boleto de pagamento emitido para registro em Base Centralizada de Cobrança.

Esclarece o art.10 do referido instrumento que:

Art. 10 O documento de pagamento, proveniente de serviços de cobrança, que não for registrado na Instituição Destinatária e não for inserido na base centralizada não é regido por esta Convenção e somente poderá ser pago nos canais de recebimento da própria instituição destinatária, devendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019

apresentar modelo distinto daqueles [...] Parágrafo Único. A instituição destinatária deverá deixar claro, no contrato entre ela e o beneficiário, bem como nos instrumentos de pagamentos emitidos dessa forma, que o pagamento somente poderá ser efetuado nas suas dependências e demais canais de atendimento.

Em razão da referida Convenção as emissões de Boleto Bancário passaram a ser registradas e gerando um novo custo bancário. Os Creas passaram a suportar o custo do Registro dos Boletos bancários para que os profissionais abarcados pelo Sistema Confea/Crea pudessem realizar seus pagamentos

Apesar do disposto no art. 4º, Parágrafo único da Resolução nº 1.026/2009 do Confea nega-se a assumir este novo ônus imposto pelas instituições bancárias.

Proposição

Que o Plenário do Confea adote o entendimento que o art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 1.026/2009 abarca o Registro dos Boletos, que sejam liquidados, gerando ao Confea e a Mútua o dever de particionar o valor do Registro de Boletos de acordo com o percentual a eles atribuídos.

Justificativa

A manutenção do custo do Registro dos Boletos apenas aos Regionais viola a proporcionalidade descrita no art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 1.026/2009 do Confea, impondo aos Regionais o custo de uma receita própria do Confea e da Mútua

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

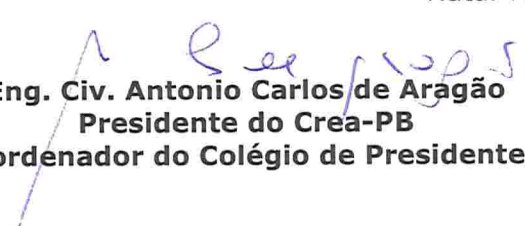
Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;e

Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 do Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento para a GCI para protocolização e encaminhamentos pertinentes para que o Plenário do Confea manifeste o entendimento a ser aplicado na área financeira do Conselho.

Natal-RN, 16 de agosto de 2019.


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes



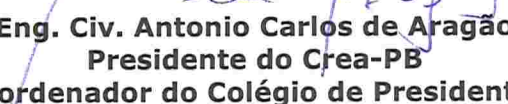
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
NATAL - RN, 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Proposta de Interpretação ao Plenário do Confea do art. 4º, parágrafo único da Resolução 1.026, de 18 de dezembro de 2009.	
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEA
PROPOSTA	Proposta CP Nº 34/2019	

<i>Crea / Presidente</i>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva		X		
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			AUSENTE
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			AUSENTE
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	-			AUSENTE
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Paulo Perin Filho – V.P.	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	-			AUSENTE
RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
SC: Eng. Civ. Miguel Angelo da Silva Mello – V.P.	-			AUSENTE
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva		X		
SP: Eng. Agr. Glauco Cortez – V.P.	-			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	18	02	-	06
Desempate do Coordenador				
<input type="checkbox"/> Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/> Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/> Não Aprovado		


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br